

MAGISTRADO(A)	MATRÍCULA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
JANINE SOARES DE MATOS FERRAZ	967.917-0	POÇÕES	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

SERVIDOR	MATRÍCULA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
NORMANDO MOREIRA GAMA JÚNIOR	968.840-4	POÇÕES	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
JOSÉ CRISTOVAM SOARES	800.903-1	POÇÕES	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDENICE DE MIRANDA SILVA	209.805-9	POÇÕES	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
SOLANGE ALVES GUIMARAES	802.458-8	POÇÕES	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GRACIONETE RIBEIRO OLIVEIRA BRITO	802.722-6	POÇÕES	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GILMAR SILVA TAVARES	800.898-1	POÇÕES	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
FRANCISCO SCHETTINI NETO	802.465-0	POÇÕES	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
ELIANE CRISTINA FAGUNDES SARNO	808.948-5	POÇÕES	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
FLORISDALVA PEREIRA DOS SANTOS	801.588-0	POÇÕES	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
MANOEL ALEX DA SILVA SOUSA	808.204-9	POÇÕES	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Parágrafo Único - As inscrições devem ser efetuadas através do Sistema de Educação Corporativa - SIEC, através do link <https://www.tjba.jus.br/seg/home>, com o uso de login e senha de rede, no período de 03/09/2020 a 10/09/2020.

Art. 3º Suspender o expediente forense, as audiências eventualmente designadas e a fluência dos prazos processuais na unidade judiciária descrita no art. 1º deste decreto, no período de 13 a 16 de outubro de 2020, para realização da segunda fase do treinamento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, ressalvados os casos de urgência, os quais serão resolvidos pela própria unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 553, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o uso do Sistema PJe na Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que, a partir de 19 de outubro de 2020, o envio de petições criminais à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador, seja efetuado exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema PJe, mediante a utilização de certificação digital.

Art. 2º Convocar os Juizes de Direito e Servidores abaixo relacionados para participarem do treinamento do Sistema PJe Criminal, na modalidade EaD (Ensino a Distância), a iniciar-se em 22 de setembro de 2020:

MAGISTRADO(A)	MATRÍCULA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
ANDREMARIA DOS SANTOS	800.225-0	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
DENISE VASCONCELOS SANTOS	808.838-1	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ANA CLÁUDIA DE JESUS SOUZA	806.733-3	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
PATRICIA SOBRAL LOPES	803.198-3	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JANETE FADUL DE OLIVEIRA	219.431-7	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
RAYMUNDO CÉSAR DÓRIA COSTA	808.839-0	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

SERVIDOR	MATRÍCULA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
LUCAS DA SILVA MOREIRA	903.044-1	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MARCELO SANTOS REIS	801.409-4	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
BEATRIZ BARROS MORAIS ALVES	807.694-4	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JANAINA MARIA AUXILIADORA ARAÚJO DA SILVA	901.625-2	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MELBA CRUZ RODRIGUES	903.877-9	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ROSÂNGELA TEIXEIRA PINTO	802.504-5	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JORGE AUGUSTO SOARES PINHEIRO	800.432-3	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JOSEDITE CUSTODIA DA SILVA MOTA	801.942-8	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ANA CELIA LOBO RAMOS	807.035-0	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEITE	903.964-3	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MAYRA BASÍLIOS HIBEIRO THOCOLI	969.231-2	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
SONLEI LOPES DE OLIVEIRA	802.880-0	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MARIA DE FÁTIMA LARANJEIRA COSTA	213.640-6	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
LUCIENE DULTRA PINTO PEREIRA	808.129-8	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
SAVIO CAIQUE ANDRADE PINHEIRO	900.172-7	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA	903.562-1	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
LUCIANA ROSA BANDEIRA CARDOSO	903.350-5	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
IASNEIA POLIANA RAMOS BARBOSA DE SOUZA	904.424-8	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDLEUSA OLIVEIRA SANTOS	807.473-9	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ZORAIDE NOVAIS SANTOS BRITTO	904.414-0	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ROBERTO ROMERO CAVACANTE DE LIMA	902.859-5	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MARCIA CRISTINA ALVES RIBEIRO	902.091-8	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ISABEL CAVALCANTE VITÓRIO	809.194-3	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
LUNÉLCIA ALMEIDA PAIXÃO SILVA	807.165-9	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MARIA CONCEIÇÃO GUEDES DOS SANTOS	801.149-4	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
LUIZ CARLOS SILVA	808.36-7	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA	900.211-1	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES	904.015-3	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
FLÁVIO MARQUES MOTTA	902.193-0	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
HELDER SÁ SILVA	969.148-0	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ERIKA YAMAZAKI MONTANHA DE ANDRADE	808.216-2	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
CLCINE PINI ICIRO DAMASCENO C. SANTOS	155.895-1	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Parágrafo Único - As inscrições devem ser efetuadas através do Sistema de Educação Corporativa - SIEC, através do link <https://www.tjba.jus.br/seg/home>, com o uso de login e senha de rede, no período de 03/09/2020 a 10/09/2020.

Art. 3º Suspender o expediente forense, as audiências eventualmente designadas e a fluência dos prazos processuais nas unidades judiciárias descritas no art. 1º deste decreto, no período de 13 a 16 de outubro de 2020, para realização da segunda fase do treinamento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, ressalvados os casos de urgência, os quais serão resolvidos pela própria unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 554, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.  
Dispõe sobre o uso do Sistema PJe na Comarca de Santo Estevão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que, a partir de 19 de outubro de 2020, o envio de petições criminais à Comarca de Santo Estevão, seja efetuado exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema PJe, mediante a utilização de certificação digital.

Art. 2º Convocar o Juiz de Direito e Servidores abaixo relacionados para participarem do treinamento do Sistema PJe Criminal, na modalidade EaD (Ensino a Distância), a iniciar-se em 22 de setembro de 2020:

MAGISTRADO(A)	MATRÍCULA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
CAROLINE ROSA DE ALMEIDA VELAME VIEIRA	967.937-5	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

SERVIDOR	MATRÍCULA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
MARIA EUNICE SANTOS SILVA	901.566-3	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
SANDRA FONSECA DE OLIVEIRA	904.190-7	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE